



Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2866

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### STJ mantém prisão de PMs acusados de matar motoqueiro durante perseguição policial

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a prisão dos policiais militares Elieldo Costa e Dennis Brasche Júnior, acusados de terem matado um rapaz durante perseguição policial. Eles pretendiam responder à ação em liberdade, mas, com a decisão, vão continuar sob custódia no Comando Geral de Polícia Militar do Estado de Roraima..

Segundo a denúncia, após perseguição conjunta com o outro policial, por suposto roubo de moto, o PM Brasche Júnior teria dado dois tiros em Jailson Figueiredo da Costa. Os policiais afirmam ter dado ordem de parada, sem que tivessem sido obedecidos. Como não conseguiram imobilizá-lo, sentiram-se ameaçados pelo físico avantajado do outro, o que resultou nos dois disparos. Jailson morreu a caminho do hospital. Os dois policiais apresentaram-se espontaneamente ao Comando Geral da PM e entregaram suas armas. A prisão preventiva foi decretada pelo juiz, que considerou que eles teriam praticado crime de homicídio causador de clamor público, o que autorizava a prisão para garantir a ordem pública.

O pedido de revogação da prisão impetrado pela defesa dos policiais foi negado ao argumento que o crime teria sido realizado com extrema e injustificável violência. Uma liminar em habeas-corpus também foi negada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, levando-os a tentar reverter o decreto de prisão no STJ. "A prisão preventiva traz para a vida do acusado, antes de lhe ser dada a chance de defender-se, e antes da declaração de sua culpabilidade, profunda perturbação, retirando-lhe os meios normais de sua subsistência e afetando-lhe a estima no corpo social, além de privar a família de seu chefe", afirmou a defesa de Tomaz Brasche, no pedido de liminar dirigido ao STJ. "O normal é que as pessoas recebam a pena depois que o Estado, após o devido processo legal, as declare culpadas do malefício", continuou.

Ao insistir na liberdade para os policiais, o advogado lembrou que não existe vantagem social alguma em manter na prisão pessoas não condenadas definitivamente. "A prisão, segundo a experiência, tem evidenciado, ao contrário daquilo que se sonhou e desejou, não regenera jamais; antes avulta, degrada, vicia, perverte, corrompe e brutaliza. É uma indústria de marginais irrecuperáveis", observou, insistindo na liberdade para os acusados.

A liminar já havia sido indeferida pela presidência do STJ durante o recesso do Judiciário no início do ano. Agora, a decisão mantendo a prisão preventiva foi confirmada pelo relator do caso, ministro José Arnaldo da Fonseca, e pelos demais ministros que compõem a Quinta Turma por ocasião do julgamento do mérito do pedido. Para o relator, o decreto de prisão foi devidamente fundamentado e se encontram presentes a materialidade dos delitos e indícios suficientes de autoria, ficando evidente que a prisão dos acusados se justifica pela garantia da ordem pública. Além disso, não há nenhuma ilegalidade na decisão a ser sanada no STJ, pelo que manteve integralmente a decretação da prisão preventiva.

### Fracassa tentativa de juíza investigada na Operação Anaconda de impedir quebra de sigilo

A juíza federal Adriana Pilleggi de Soveral, uma das acusadas de envolvimento nos fatos investigados pela Polícia Federal na Operação Anaconda, não conseguiu impedir no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a quebra de seu sigilo bancário. O ministro Franciulli Netto, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), manteve a decisão tomada pela Justiça Federal em São Paulo, ao entender que o recurso que a juíza impetrou não poderia ser remetido para o tribunal superior.

O recurso foi contra a decisão da relatora da ação civil pública que corre contra a juíza e outras 18 pessoas no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sediado na capital paulista. A juíza do TRF determinou que a remessa integral àquele Tribunal da ação que havia sido proposta originalmente na 25ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Como havia juízes federais respondendo pela ação, entre os quais Adriana Pilleggi, o juiz havia determinado que fossem excluídos esses magistrados, extraídas e encaminhadas cópias dos autos para o TRF, que seria o órgão competente para julgá-los. Quando o Ministério Público Federal impugnou essa decisão, a relatora suspendeu os efeitos daquela determinação para ordenar que a ação fosse remetida em sua integralidade para o tribunal.

É contra essa decisão que a juíza se insurge, tentando que o STJ a reveja. Até porque o pedido para que o processo chegasse ao STJ já havia sido indeferido no próprio TRF. Para ela, como a única prática que lhe foi imputada foi a de uso ilegal de placas reservadas à Polícia Federal em veículos particulares com adulteração das placas originais, a medida de abertura de seu sigilo bancário é extrema. Isso porque a sua conduta não é da mesma gravidade das demais pessoas envolvidas. Dessa forma, pretendia que lhe fosse concedida uma liminar para evitar a quebra do sigilo bancário e cancelada a ordem passada ao Banco Central. Ou, no caso de ainda não ter sido efetivada, que o tribunal regional se abstivesse de fazê-lo. No mérito, pretendia ver reformada a decisão do TRF.

O relator do caso no STJ, ministro Franciulli Netto, entendeu que o tipo de recurso escolhido para combater a decisão do outro tribunal não é cabível sobre decisão tomada unicamente pelo relator no outro tribunal. Assim, qualquer pronunciamento do STJ implicaria supressão de instância. O ministro considerou, dessa forma, prejudicado o pedido de liminar.

## Notícias do Supremo Tribunal Federal

### STF nega seguimento a ação contra concurso do TJ/RN

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

O ministro Nelson Jobim negou seguimento a Ação Originária (AO 1057) ajuizada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte contra o estado, por suposta irregularidade em concurso público para o provimento de cargos no Tribunal de Justiça estadual (TJ/RN). Segundo o Ministério Público, o TJ/RN elaborou a Resolução que regulamenta o ingresso de servidores nos cargos de técnico judiciário, auxiliar técnico e oficial de Justiça, determinando inclusive como seria formada a comissão do concurso. Alegou que essa Resolução colide frontalmente com a Constituição Estadual, em seu artigo 26, parágrafo 6º, que determina a presença de um membro do Ministério Público nas comissões de concursos estaduais.

O TJ/RN declinou de sua competência para o STF, pois a maioria dos desembargadores se julgou impedida de votar a matéria. O Tribunal alegou conformidade com o artigo 102, inciso I, "n", onde diz que cabe ao STF processar e julgar no caso de ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

No despacho, o ministro Jobim alega que, de acordo com os autos, com o impedimento dos desembargadores, não houve convocação nem do corregedor nem de juiz de direito para completar o quórum para julgamento da ação, de acordo com o Regimento Interno do TJ/RN. "A competência do artigo 102, inciso I, "n", da CF há de ser afastada quando existir possibilidade de se completar o quórum para julgamento do feito, ainda que se necessite de convocação de titulares pertencentes a outros órgãos do mesmo Tribunal", concluiu.

### **Supremo suspende decisão que concedeu gratificação a servidores públicos de Aracaju**

O ministro Carlos Velloso deferiu o pedido de medida liminar na Reclamação (Rcl 2551) ajuizada pelo Estado de Sergipe, e cassou decisão do juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju. A liminar concedida por Velloso suspendeu a concessão de tutela que havia sido obtida por 125 servidores públicos estaduais. Com isso, eles perderam o direito de receber Gratificação Especial de Exercício, correspondente a 40% do salário-base.

O juiz que concedeu a tutela alegou que, no caso, não cabe aplicar a decisão firmada na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 4, pois "a hipótese dos autos trata do estabelecimento de vantagens unconstitutionalmente subtraídas do patrimônio dos servidores". O julgamento da ADC 4, que teve medida cautelar deferida, discute a constitucionalidade do artigo 1º da Lei 9.494/97, que dispõe sobre a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública.

Velloso entendeu que "a questão não muda diante da informação" prestada pelo juiz. "Certo é que, no caso, a tutela antecipada tem por objeto vantagem pecuniária de servidor público, que não pode ser deferida mediante liminar", disse o relator.

---

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03 002548-7**

Impetrante: Joaquim Gomes de Moraes Filho

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro, OAB/RR 223

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

#### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Joaquim Gomes de Moraes Filho, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que, embora seja bacharel em Administração desde setembro de 2000, teve desconsiderada a pontuação, na avaliação de títulos do concurso público em que concorre a Administrador (nível superior), relativa ao período em que atuou no serviço público com aquela qualidade. Tal desconsideração foi motivada em virtude da experiência comprovada não caracterizar atividade de nível superior, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo impetrante, na Setrabel, antes da graduação não diferiam em nada daquelas desenvolvidas após a colação de grau.

Predica, o impetrante, o ato de desconsideração de ilegal e vulnerador do seu afirmado direito líquido e certo a ter a pontuação respectiva computada, já que, diz, a experiência comprovada é posterior à graduação.

Afirma o impetrante estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista que, com a pontuação perseguida, estaria figurando "em colocação que lhe possibilitaria maiores chances de uma eventual convocação para posse", ao que urgiria um provimento liminar para garantir a potencialidade de nomeação. No mérito, postula a fruição dos pontos que lhe foram negados pelo ato vergastado.

É o relatório.

#### **DECIDO**

Toca-nos, nesta sede, examinar se presentes, cumulativamente, os pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar requestada, a saber, a relevância da fundamentação e o perigo da demora.

Sob júizo perfuntório, não restam divisados tais pressupostos na impetração.

Com efeito, no que atine ao perigo da demora, o impetrante quer tutelar uma situação que não revela dano ou perigo de dano que se impusesse debelar com o provimento de urgência. O próprio impetrante, ao pretender proteger a possibilidade de posse, reconhece sua situação de expectativa de direito. E tal sucede com todos os que participam de um concurso público, haja vista que a nomeação é direito eventual que somente se concretiza se atendidos, realizadas outras variáveis, critérios de discricionariedade administrativa.

Cumpre, nessa ordem de idéias, não descartar que o impetrante sequer menciona sua classificação final, a qual foi publicada antes da protocolização deste *writ* e que seria de capital relevância para a caracterização do *periculum in mora*.

A vista do quanto declinado, importa asseverar que a aduzida possibilidade de ineficácia da ordem, caso ao final deferida, está fundada em dano (ou perigo) sem as notas da atualidade, da concretude e da objetividade, não podendo sequer ser predicatedo de provável ou iminente. Com tanto não se compadece o regime das tutelas de urgência, no qual inserta a medida liminar em mandado de segurança. Não se olvide que a tutela jurisdicional, por quanto, poderá ser efetiva, surtindo seus esperados efeitos, se prestada ao final do processo. A relevância da fundamentação, a seu turno, outrossim não está delineada com o grau de probabilidade que se exige para deferimento de medida liminar. Com efeito, a situação trazida a juízo diz de perto com as atividades desenvolvidas e não propriamente com o tempo em que as mesmas foram exercidas. Pela análise das certidões trazida aos autos, o impetrante exercia as exatas mesmas atividades antes de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

graduado e após a graduação. Ao que ora nos parece, em tal hipótese não se pode conceber tais atividades como próprias de nível superior, já que prestadas pelo ora impetrante, por mais de um ano, sem a exigida qualidade de bacharel. E esta foi a fundamentação do ato ora vergastado.

Exame detido de questão desse jaez alvitro que seja efetuado na sede de mérito.

Do exposto, mercê da ausência dos pressupostos autorizadores, denego o pedido de medida liminar.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste as informações do rito.

Após, ao Ministério Público para seu parecer.

Ao cabo, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004.

Leonardo Cupello  
Relator

## MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.04 002543-8

Impetrante: Neusa Silva Oliveira

Advogada: Rita Cássia Ribeiro de Souza, OAB/RR 287

Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Neusa Silva Oliveira, qualificada e representada por sua advogada constituída, contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante, para concessão da ordem, que titulariza direito à percepção de anuênios integrados a sua remuneração, mesmo referentes a tempo de serviço anterior ao ora exercido e independentemente do regime jurídico incidente. Fundamenta tal pretensão na legislação de regência (LC 37/00, com as alterações posteriores promovidas pela LC 50/01 e LC 63/03), postulando a incorporação de preditivo adicional á razão de 19% sobre seu “vencimento”. Invoca, ainda, decisão desta E. Corte que seria no seu prol.

Predica, a impetrante, o ato de não concessão dos pretendidos anuênios de ilegal e vulnerador do seu afirmado direito líquido e certo a ter efetivada a respectiva incorporação.

Afirma a impetrante estar amparada por relevante fundamentação jurídica e encartada em situação de *periculum in mora*, haja vista que a verba vertente teria caráter alimentar, ao que urgiria um provimento liminar para evitar “denegação de justiça”. No mérito, postula a fruição do adicional lhe foi negado pelo ato vergastado.

É o relatório.

### DECIDO

Adentrando o pedido de ordem liminar, cumpre-se analisá-lo em cotejo com o disciplinamento constitucional e legal incidentes na espécie, de modo a verificar se a impetrante efetivamente titulariza o direito com que suporta sua pretensão. Com isso, está-se analisando a relevância da fundamentação, requisito obrigatório para a concessão da medida requestada.

O afirmado direito da impetrante, inobstante aparentemente outorgado pela legislação infraconstitucional, contrasta com o disposto nos arts. 135 e 39, §4º, da Constituição da República.

Com efeito, referidas normas estabelecem que a natureza dos estipêndios dos Defensores Públicos é de subsídio, remuneração que é paga em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, como adicionais, gratificações, abonos, dentre outras.

Excepciona-se dessa vedação as vantagens remuneratórias decorrentes da aplicação, aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, do elenco previsto no art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Nessa ordem de idéias, o adicional por tempo de serviço (anuênio) pretendido, ao que nos parece sob juízo perfunctório, não pode integrar o subsídio, assim como qualquer outra vantagem que não integre a exceção aludida.

O regime, pois, da espécie de remuneração dos Defensores Públicos, cerne da impetração, deve observar o disposto na Constituição Federal, pelo que ora não vislumbramos, no direito afirmado na impetração, o grau de plausibilidade exigido para a concessão da medida liminar requestada.

Quanto ao perigo da demora, outrossim este não resta diviso no caso em tela. Deveras, a impetrante não está encartada em situação que impõnha a medida liminar sob pena de esvaziamento/ineficácia da ordem, caso ao final deferida. Não há um dano potencial a que a medida estaria preordenada para obviar: a impetrante quer, tão-somente, uma incorporação que ao final pode ser deferida eficazmente, com efeitos retroativos à data da impetração, pelo que não se há de cogitar de mácula a esta eficácia em decorrência da demora imanente ao processo.

O argumento da natureza alimentar, ainda nesse capítulo, não convence. A impetrante está percebendo a sua regular remuneração, não lhe tendo sido imposto qualquer decréscimo remuneratório. Não há sequer menção ao motivo concreto que tornaria a incorporação pretendida imperiosa de fruição imediata, de modo que impusesse a concessão desde já. Em síntese, não há na situação jacente à impetração uma supressão de remuneração, a efetivamente imprimir uma alteração patrimonial/financeira temerária à subsistência da impetrante.

Maiores perscrutações da impetração devem ser efetuadas no mérito, sede adequada para esgotamento da análise da causa de pedir agitada, com o que fixar-se-á o juízo consentâneo a respeito dos aspectos constitucionais e legais pertinentes ao ato combatido.

Do exposto, mercê da ausência dos pressupostos autorizadores, denego o pedido de medida liminar.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste as informações do rito.

Após, ao Ministério Público para seu parecer.

Ao cabo, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004.

Leonardo Cupello  
Relator

## RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001398-0

Recorrentes: Paula Tâmara Magalhães Mourão e outros

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Recorrido: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### DECISÃO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por Paula Tâmara Magalhães Mourão e outros, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra “a”, do Código de Processo Civil, contra o arresto de fls. 305/306. Os impetrantes demonstraram ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva e acompanhada de preparo.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios no art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento do presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2004.

Des. Robério Nunes  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Apelação Criminal N.<sup>o</sup> 113/2002 / 0010.03.000676-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Max Aldrim Alves de Azevedo  
**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes

**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.<sup>o</sup> 007/2002 / 0010.03.001012-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Manoel Corrêa Lira  
**Defensor Público:** Euflávio Dionizio Lima  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.<sup>o</sup> 0010.03.001364-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Jonas Rodrigues da Silva  
**Advogado:** Euflávio Dionizio Lima  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.<sup>o</sup> 0010.03.001689-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Paulo Gileadi Silva de Souza  
**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.<sup>o</sup> 0010.03.002409-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Galdino José da Gama  
**Advogado:** Euflávio D. Lima  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento N.<sup>o</sup> 0010.03.000305-6 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
**Advogados:** Alexandra Raposo Menezes Gaeta e Outros  
**Embargados:** Lincoln Saraiva Lucena e Outros  
**Advogados:** Luiz Rosalvo I. Fin e Outro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO (CPC, ART. 535). REJEIÇÃO. CUNHO PROTELATÓRIO. MULTA (CPC ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

### **ACÓRDÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios, impondo ao embargante multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Boa Vista, 30 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_, Procurador de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Agravo de Instrumento c/ Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000404-7 – Rorainópolis/RR**

**Agravante:** Município de Rorainópolis

**Procurador Judicial:** Elida Faustino de Almeida

**Agravado:** Câmara Municipal de Rorainópolis

**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## **EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO – REPASSE DE DUODÉCIMOS PELO EXECUTIVO À CASA LEGISLATIVA – NECESSIDADE – ARTIGO 168 DA CF – COMPATIBILIZAÇÃO COM A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA REALIZADA – PARCIAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acorda m, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Público Estadual

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Crime N.º 0010.03.000559-8 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Jesus Pereira da Silva e José Ribamar Alves dos Santos

**Advogados:** Jean Pierre Michetti e Rita de Cássia Ribeiro de Souza (Respectivamente)

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## **EMENTA**

ENTORPECENTE – TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – FLAGRANTE PREPARADO – INOCORRÊNCIA – CRIME PERMANENTE QUE ENSEJA VOZ DE PRISÃO A TODO TEMPO – AGENTE QUE SE FAZ PASSAR POR USUÁRIO E SIMULA UMA COMPRA – HIPÓTESE QUE NÃO CARACTERIZA O CRIME PREPARADO, POIS A POSSE JÁ EXISTIA.

Não há em se falar em flagrante preparado quando o réu já se encontrava com a droga no momento da simulação de compra feita pelo agente de polícia, posto que não existiu induzimento a prática do crime, este já existia a partir do instante em que o réu tenha a droga consigo, para vendê-la.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.000559-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Juíza Convocada/Relatora –

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado/Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 079/2002 / 0010.03.000694-3 – Boa Vista/RR

**Embargante:** Banco do Brasil S/A

**Advogado:** José Arivaldo de Azevedo

**Embargados:** Lincoln Saraiva Lucena e Outros

**Advogados:** Luiz Rosalvo I. Fin e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO (CPC, ART. 535). REJEIÇÃO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 15 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_, Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03. 000997-0 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Ministério Público Estadual

**Apelado:** Iuri Santana Patrício

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Outros

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA

JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTE NO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº010.03.000997-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Juíza Convocada/Relatora –

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado/Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.04. 002078-5 – Boa Vista/RR

**Apelantes:** Edimar Gomes da Silva e Elias da Silva Conceição

**Advogado:** Elias Bezerra da Silva

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA

FIXAÇÃO DE PENA - DECISÃO QUE FIXA PENA-BASE SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL E PARAMETRO DE 2/5 PARA ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – POSSIBILIDADE - VERIFICAÇÃO DE CULPABILIDADE EXACERBADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.04. 002078-5 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Juíza Convocada/Relatora –

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado/Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Recurso Especial nos Autos da Apelação Cível N.º 0010.03.000687-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Súlio de Freitas

**Advogada:** Maria do Socorro Rolim de Freitas

**Recorrido:** Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

## **DECISÃO**

Súlio de Freitas, inconformado com a decisão de fls. 303/306, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento aos Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível nº 001003000687-7, interpôs Recurso Especial com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e artigo 541 e seguintes do CPC.

O recorrente alega, em síntese, que a decisão ofende o preceituado nos arts. 535, incisos I e II, 131, 164 e 458 do CPC, bem como o disposto no art. 25, § 1º do Código de Defesa do Consumidor

Requer o conhecimento e provimento do presente recurso a fim de que seja declarada a nulidade do Acórdão dos Embargos Declaratórios ou que seja modificado, julgando procedente a ação declaratória de rescisão contratual.

As fls. 349/351, o recorrido apresentou contra-razões alegando que inexiste qualquer ofensa à lei federal.

Requer o improviso do recurso, mantendo-se o acórdão guerreado.

É o relatório. Decido.

O Recurso Especial, para ser conhecido, é condicionado ao preenchimento de determinados requisitos previstos no art. 541 do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois o recurso é tempestivo, adequado, teve preparo e há legitimidade de parte.

Verifica-se também que o requisito do prequestionamento foi atendido, uma vez que a matéria foi ventilada no acórdão impugnado.

Conforme os ensinamentos do ilustre Rodolfo de Camargo Mancuso, em sua obra Recurso Extraordinário e Recurso Especial:

“...essa exigência deve ser “escoimada, porém, dos exageros do formalismo. Importa é que a questão federal emerja da decisão recorrida, ainda que implicitamente”. Exageros seriam, lembra ele, “a indicação expressa do artigo de lei para aperfeiçoar-se o prequestionamento, a necessidade de oposição de embargos declaratórios, para tomar explícito o que, de modo implícito, está contido no acórdão recorrido.” (p.215)

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal “a quo” examinar o mérito do Recurso:

“Ao Tribunal a quo cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do RE e Resp. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal.” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p. 1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade, dou seguimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2004

Des. Lúpercino Nogueira  
- Vice- Presidente em exercício -

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Agravo de Instrumento N.º 054/2001 / 0010.03.000758-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Editora Boa Vista Ltda “Jornal Folha de Boa Vista”

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz

**Agravado:** Neudo Ribeiro Campos

**Advogados:** Maria Eliane Marques de Oliveira e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

## **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por Editora Boa Vista “Jornal Folha de Boa Vista”, devidamente qualificada, através de seu judicial procurador constituído, contra a decisão que indeferiu a oposição de exceção da verdade no bojo da contestação, ofertada no processo que lhe movia Neudo Ribeiro Campos para reparação de suposto dano moral.

Razões recursais dirigidas pelo cabimento da forma manejada para a exceção da verdade.

Contra-razões advogando que a forma idónea da oposição é por via de exceção, em incidente apartado, portanto.

Requisitei informações do MM. Juízo *a quo*, a fim de que fosse dado conhecer a posição atual do feito originário.

Informações prestadas, consignando que o processo originário foi extinto com julgamento do mérito, em razão da transação havida entre as partes e homologada por aquele Juízo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

À vista da transação verificada e devidamente homologada, tendo surtido seus legais efeitos extintivos, falece a recorrente de interesse recursal, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo. Com efeito, sobreindo a transação, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente recurso. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária à agravante, eis que o litígio jacente foi encerrado. Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse recursal, extinguo o presente Agravo sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, IV, do Regimento Interno desta Corte.  
P.R.I.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2004.

Leonardo Cupello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.000323-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Júlio Cloves Rodrigues Ferreira  
**Advogados:** Margarida Beatriz Oruêz Arza e Outro  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

### **DESPACHO**

Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito no presente feito, colocando -me à disposição do Conselho da Magistratura para o que se afigurar pertinente.

Mercê do exposto, determino a remessa dos presentes ao Exmo. Des. Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportunidade de compensação, nos termos regimentais.

Boa Vista, 07 de abril de 2004.

LEONARDO CUPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Apelação Crime N.º 0010.03.000356-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Maria Araújo Saraiva  
**Advogado:** Moacir José B. Mota  
**Apelado:** Ministério Pùblico Estadual  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

### **DESPACHO**

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Pùblico para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2004.

LEONARDO CUPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Recurso Especial na Apelação Criminal N.º 0010.03.001672-8 – São Luiz do Anauá/RR**

**Recorrente:** Raimundo Barbosa.  
**Advogado:** Francisco de Assis Guimarães Almeida.  
**Recorrido:** Ministério Pùblico de Roraima.

### **DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Recurso Ordinário no Habeas Corpus N.º 0010.04.2323-5 – São Luiz do Anauá/RR**

**Impetrante:** Mauro Silva de Castro (DPE)  
**Pacientes:** Claiton Silva de Oliveira e Silvério Gomes da Silva  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

## **DESPACHO**

Tendo sido observado o trâmite legal, no qual restou verificada a admissibilidade do recurso interposto, encaminhe-se os autos, na forma regimental, para o E. Superior Tribunal de Justiça, consignando os cumprimentos de estilo.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2004.

**Leonardo Cupello**  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002450-6 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Público Estadual

**Recorrido:** Jair da Conceição Sobrinho

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

## **DESPACHO**

Considerando minha atuação na instância precedente ou mesmo o fato do Juízo natural ser a Vara que titularizo, dou-me por impedido, com o que preservo a jurisdição nesta sede e evito novos impedimentos no juízo ao qual retornarei quando cessado o período de convocação.

Mercê do exposto, determino a remessa dos presentes ao Exmo. Des. Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportunidade compensação, nos termos regimentais. Solicito ao mesmo, ainda, que comunique à competente distribuição as referidas causas de impedimento, para os fins do disposto no art. 127 do RITJ/RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2004.

**LEONARDO CUPELLO**  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **Apelação Cível N.º 0010.04.002455-5 – Boa Vista/RR**

**1.º Apelante / 2.º Apelado:** Benedito Acácio da Silva

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos

**2.º Apelantes / 1.º Apelados:** José Flávio Barbosa e Outro

**Advogado:** José Fabio Martins da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

Oficie-se ao MM. Juiz a quo requisitando cópias das folhas 01 a 65 do processo executivo nº 010 001 05603-3.

Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2004.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **Apelação Crime N.º 0010.04.002517-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Teodonica Ferreira da Silva Neta

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Apelado:** Ministério Público Estadual

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

## **DESPACHO**

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à do uta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2004.

**LEONARDO CUPELLO**  
Relator

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 15 DE ABRIL DE 2004.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 205** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 171, de 31.03.2004, publicada no DPJ n.º 2857, de 01.04.2004.

**N.º 206** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, Titular da 7.ª Vara Cível, para participar do Simpósio “Direito de Família no Novo Código Civil”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos dias 19 e 20.04.2004.

**N.º 207** – Remover o servidor **ALDECY RODRIGUES SOBRINHO**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais para a 7.ª Vara Cível, a contar de 19.04.2004.

**N.º 208** – Remover a servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, da 7.ª Vara Cível para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 19.04.2004.

**N.º 209** – Interromper, a pedido, a contar de 14.04.2004, a cessão ao GER do servidor **THULIPÃ DA SILVA GRANGEIRO**, Motorista, lotando-o na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 009**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0716/2004
<b>ORIGEM:</b>	Alexandre Magno Magalhães Vieira
<b>ASSUNTO:</b>	Autorização para participar de evento
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	CEPAD - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito
<b>VALOR:</b>	R\$160,00

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 012**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2297/2004
<b>ASSUNTO:</b>	
	Elaboração de cálculo estrutural de concreto armado/aço a fim de compor o projeto de adequação física do sub-solo do TJRR.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	Reginaldo Pereira Lima
<b>VALOR:</b>	R\$1.120,00

---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 139** – Alterar as férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 24.11 a 23.12.2004.

**N.º 140** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 24.05 a 22.06.2004.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

N.º 141 – Conceder à servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 03.03 a 30.06.2004.

N.º 142 – Conceder à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 16.03.2004.

N.º 143 – Conceder ao servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 31.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000165AM =>00127  
000686AM =>00261  
002026AM =>00228  
002621AM =>00082  
003063AM =>00361  
003334AM =>00228  
011317CE =>00074  
003431DF =>00262, 00321  
015195DF =>00333, 00334  
000349ES-B =>00164, 00176, 00331  
012898GO =>00262  
014604GO =>00262  
071832MG =>00168  
007348MT =>00175  
008614PB =>00368  
110417RJ =>00153, 00155  
000222RN-A =>00244  
002365RN =>00260, 00261, 00262, 00263, 00264  
000003RR =>00186  
000005RR-B =>00118, 00370  
000008RR =>00347  
000010RR =>00045, 00083  
000021RR =>00077  
000025RR-A =>00069, 00132, 00330  
000032RR =>00083  
000034RR-B =>00066, 00254, 00255  
000034RR =>00169  
000035RR-B =>00054  
000041RR-E =>00157  
000042RR-B =>00108, 00347  
000042RR =>00125  
000048RR-B =>00080, 00139, 00360  
000052RR =>00183, 00184, 00258  
000054RR-B =>00174  
000055RR =>00166, 00167, 00171, 00172, 00173, 00178, 00182, 00185, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00253, 00254, 00255, 00256  
000058RR-B =>00119  
000060RR-B =>00104  
000065RR-A =>00151, 00355  
000073RR-B =>00097, 00140  
000074RR-B =>00021, 00042, 00247, 00248, 00252  
000077RR-A =>00130, 00335, 00371, 00375  
000077RR =>00185, 00366  
000078RR-A =>00329, 00342, 00358, 00368  
000078RR =>00342  
000079RR-A =>00068, 00220  
000081RR =>00167, 00243  
000084RR-A =>00019, 00024, 00025, 00075, 00180, 00181, 00228, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00353  
000087RR-B =>00085  
000091RR-A =>00328, 00346  
000091RR-B =>00168, 00240  
000094RR-B =>00182  
000097RR =>00383  
000099RR-B =>00066

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

000100RR-B =>00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00245  
000100RR =>00360  
000101RR-B =>00260, 00261, 00262, 00268, 00294, 00302, 00327, 00349, 00353  
000103RR-B =>00132, 00137, 00148, 00162  
000105RR-A =>00127  
000107RR-A =>00015  
000109RR-B =>00066  
000110RR-B =>00102  
000110RR =>00127  
000112RR-B =>00330  
000114RR-A =>00117, 00157, 00243, 00328, 00346, 00355, 00361, 00365  
000118RR-A =>00016, 00117, 00334, 00367  
000118RR =>00166  
000119RR-A =>00011, 00124, 00152, 00154, 00158, 00163, 00335  
000120RR-B =>00141  
000121RR =>00166  
000122RR-B =>00065  
000123RR-B =>00060, 00107  
000124RR-B =>00077, 00118  
000125RR =>00011, 00127, 00194, 00350  
000127RR =>00037  
000130RR =>00149, 00150, 00328, 00346  
000131RR =>00040, 00074, 00076, 00131  
000136RR-B =>00369  
000136RR =>00148  
000138RR-A =>00351, 00355, 00356, 00360  
000138RR-B =>00182, 00244  
000139RR-B =>00056, 00070, 00072, 00099, 00143  
000140RR =>00376, 00377  
000142RR-B =>00124, 00152, 00158, 00335  
000144RR-A =>00077  
000144RR-B =>00233, 00332  
000145RR =>00062, 00063, 00121, 00123  
000146RR-A =>00173, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00208, 00211, 00212, 00213, 00216, 00217, 00218, 00225, 00226, 00227, 00229, 00253  
000146RR-B =>00096, 00154  
000147RR-A =>00188, 00189  
000149RR =>00153, 00249, 00256, 00258, 00325, 00340  
000152RR-B =>00099  
000153RR-B =>00008  
000153RR =>00066, 00363, 00364, 00370, 00373, 00383  
000157RR =>00328  
000158RR-A =>00167, 00182, 00241, 00242  
000160RR-B =>00088, 00093, 00112  
000160RR =>00180, 00181, 00341, 00354  
000162RR-A =>00075, 00087  
000162RR-B =>00022  
000163RR-A =>00365  
000164RR =>00012, 00059, 00136  
000168RR-B =>00108  
000168RR =>00126, 00328, 00346  
000169RR =>00068, 00340  
000173RR-A =>00045  
000177RR-A =>00262, 00307  
000178RR-B =>00017, 00038, 00079, 00089, 00100, 00122  
000178RR =>00146, 00161, 00245  
000179RR =>00052  
000180RR-A =>00378  
000181RR-A =>00067, 00111, 00264, 00322  
000183RR-B =>00160  
000184RR-A =>00110, 00140  
000185RR-A =>00048, 00381  
000187RR =>00030, 00031, 00064  
000189RR =>00061, 00099, 00339, 00379, 00380  
000190RR =>00370, 00373  
000197RR-A =>00243  
000201RR-A =>00263, 00323  
000203RR =>00086, 00109, 00116, 00128, 00146, 00245, 00333, 00352, 00362  
000206RR =>00060, 00107  
000208RR-A =>00185, 00339  
000209RR-A =>00118, 00141  
000209RR =>00061, 00334, 00339  
000210RR =>00155  
000212RR =>00136, 00168, 00178, 00366  
000215RR =>00116, 00146, 00333, 00352  
000221RR =>00081  
000222RR =>00039, 00049, 00084, 00087, 00106, 00133  
000223RR-A =>00102, 00135, 00171, 00341  
000223RR =>00138, 00244  
000226RR =>00023, 00061, 00177, 00257, 00331, 00339

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

000228RR =>00044, 00137, 00155  
000230RR-A =>00125, 00153  
000231RR =>00026, 00037, 00084, 00095, 00135  
000236RR =>00016  
000237RR =>00076, 00110  
000238RR-A =>00108  
000238RR =>00083  
000239RR-A =>00348  
000239RR =>00102  
000240RR =>00343, 00365  
000242RR-A =>00186  
000245RR-A =>00172, 00336, 00337, 00359  
000246RR-A =>00160  
000247RR =>00151  
000248RR =>00055  
000253RR =>00173, 00253  
000257RR =>00147, 00325  
000258RR-A =>00331  
000260RR =>00344  
000262RR =>00073, 00135, 00328, 00343  
000263RR-A =>00153, 00155  
000263RR =>00120  
000264RR =>00014, 00020, 00135, 00171, 00351, 00355, 00361, 00365  
000269RR =>00326, 00355, 00360, 00361, 00365  
000278RR =>00074  
000279RR =>00050, 00090, 00092, 00098, 00103, 00144, 00145  
000281RR =>00084, 00095, 00135, 00367  
000282RR =>00102, 00150, 00338, 00345  
000284RR =>00046, 00067  
000285RR =>00109, 00146, 00245  
000288RR =>00073  
000289RR =>00130  
000297RR =>00325  
000298RR =>00107, 00246  
000299RR =>00250, 00369, 00372  
000300RR =>00381  
000302RR =>00129  
000305RR =>00047, 00165  
000311RR =>00162, 00364  
000319RR =>00364  
000320RR =>00009, 00010  
000321RR =>00102, 00372  
000322RR =>00113  
000323RR =>00215, 00220, 00233  
000335RR =>00047, 00324  
000336RR =>00193, 00215, 00233  
000337RR =>00135, 00367  
000343RR =>00061, 00099  
000344RR =>00342  
000345RR =>00343  
000350RR =>00115  
000351RR =>00109  
000352RR =>00178  
031166SP =>00262  
065566SP =>00261  
090422SP =>00261, 00298  
094719SP =>00262  
100785SP =>00261  
101967SP =>00357  
190993SP =>00175  
199171SP =>00327  
000220TO =>00046, 00085, 00156

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00037 - 001004081653-9

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.754,01. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00038 - 001004081618-2

Requerente: E.S.B.; Requerido: M.V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00039 - 001004081703-2

Requerente: Maria Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.880,02. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## **EXECUÇÃO**

00040 - 001004081743-8

Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 14/04/2004. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## **CAUTELAR INOMINADA**

00018 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00019 - 001004081688-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josue Rodrigues Mourão => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.385,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

## **INDENIZAÇÃO**

00020 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00021 - 001004081677-8

Impetrante: Lb Construções Ltda; Autor. Coatora: Josiana Silva de Souza - Chefe da Div. de Fiscaliz. Sefaz Rr => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.482,20. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00022 - 001004081740-4

Impetrante: Antonio dos Santos Filho; Autor. Coatora: Camara Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00016 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => Transferência Realizada em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00017 - 001004081713-1

Requerente: Marcos Neves Miguel => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## **INDENIZAÇÃO**

00012 - 001004081668-7

Autor: João Assunção do Nascimento Filho); Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00013 - 001004081678-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00014 - 001004081639-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marco Salvadori => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.626,87. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 31.033,99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00041 - 001004081728-9

Requerente: K.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO**

00042 - 001004081673-7

Exequiente: L.M.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => Distribuição por Dependência em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### **GUARDA DE MENOR**

00043 - 001004081714-9

Requerente: F.S.F.C.; Requerido: E.B.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### **CAUTELAR INOMINADA**

00023 - 001004081683-6

Requerente: Maria Eliene Moreira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00024 - 001004081693-5

Exequiente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 806,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 001004081698-4

Exequiente: Município de Boa Vista; Executado: João Galdêncio de Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.671,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00026 - 001004081679-4

Impetrante: Janaina de Araujo Melo; Autor, Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Angela Di Manso.

## **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### **PRECATÓRIA CRIME**

00035 - 001004081638-0

Réu: Francisco Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO PENAL**

00036 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Inclusão Automática No Siscom em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001004081680-2

Indicado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

## **BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00028 - 001004081695-0

Requerente: Delegado de Policia Civil => Distribuição por Dependência em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00029 - 001004081685-1

Indiciado: E.P.R.J. => Distribuição por Dependência em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001004081224-9

Indiciado: A.A.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - José Milton Freitas.

## **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00031 - 001004081254-6

Requerente: Antonio Alves do Nascimento => Distribuição por Dependência em 14/04/2004. Adv - José Milton Freitas.

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00032 - 001004079506-3

Autuado: Antonio Alves do Nascimento => Transferência Realizada em 14/04/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004081742-0

Autuado: Adriano da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00034 - 001004081690-1

Autor: Delegado de Policia Civil => Distribuição por Dependência em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001004080365-1

Educando: A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004080369-3

Educando: D.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004080372-7

Educando: R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001004080367-7

Educando: D.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004080368-5

Educando: C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004080370-1

Educando: A.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004080371-9

Educando: M.B. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001001002993-1

Requerente: B.L.S.; Requerido: L.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguindo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a L.P.S., proposta por B.L.S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora A.M.L., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 12/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00045 - 001002051005-2

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: S.P.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao requerente de fls. 38. Boa Vista/RR, 14/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00046 - 001002054321-0

Requerente: V.P.S.R.; Requerido: P.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cobre-se resposta IMEDIATA da ordem judicial (endereço da empresa fls. 45). Requisite-se auxílio do Oficial Farley Cunha (fls. 51). Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00047 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rozane Pereira Ignácio.

00048 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 29). Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00049 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.; Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 45vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00050 - 001003068766-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: C.H.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 24vº. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00051 - 001003072223-4

Requerente: L.M.G.S.; Requerido: A.R.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Intime-se o autor, por edital, para em 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção. 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 31/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004079309-2

Requerente: E.L.M.O.; Requerido: E.L.O. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/08/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00053 - 001004079379-5

Requerente: K.C.M.A. e outros; Requerido: L.C.A.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) e mais 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 10/08/04, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 18/08/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - O autor autentique a documentação acostada à exordial. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00055 - 001004081041-7

Requerente: J.P.F. e outros; Requerido: I.R.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/08/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Os autores autentiquem a documentação acostada à exordial. 08 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00056 - 001004081046-6

Requerente: A.R.C.A.; Requerido: S.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

representante do menor. 04 - Designo o dia 12/08/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00057 - 001004081156-3

Requerente: H.C.L. e outros; Requerido: F.B.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 18/08/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004081157-1

Requerente: A.M.C.; Requerido: M.B.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/08/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00059 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaidé Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Ao Cartório para cumprir o despacho supra e o de f. 54vº. Boa Vista/RR, 07/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00060 - 001003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar comprovante. DESPACHO: Junte-se o comprovante do depósito em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00061 - 001003066974-0

Requerente: Danniel Pereira de Souza e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de D.P.S., D.P.S. e D.P.S., menores impúberes, neste ato representados pelo seu tio E.S.S., todos qualificados, para levantamento e retirada da quantia referente aos haveres que se encontram depositados junto a SULAMÉRICA SEGUROS, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores via terrestre DPVAT. O representante dos menores deverá apresentar em 10 (dez) dias os recibos dos depósitos da contas poupanças em nome dos menores. Custas pelos requerentes. Expeça-se o alvará, que terá validade de 30 (trinta) dias após a intimação dos requerentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00062 - 001004078313-5

Requerente: Dora Lucita da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, T.V.S.F. e C.A.F.F. e S.M.S.F., esta menor impúbere, representados por sua genitora D.L.S., para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao total passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) e 3,17% (três vírgula dezessete por cento), devido ao ex-servidor C.A.F. A representante da menor deverá apresentar em 10 (dez) dias os recibos do depósito da conta poupança em nome da menor. Expeça-se o alvará, que terá validade de 30 (trinta) dias, após a intimação dos requerentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/04/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 001004081018-5

Requerente: Maria Jose da Silva Gomes => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, M.J.S.G., para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao total passivo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), devido ao ex-servidor E.A.G. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/04/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00064 - 001004081217-3

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A parte autora junte aos autos a declaração de existência de dependentes expedida pela GRA/MF. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

### **ARROLAMENTO DE BENS**

00065 - 001002026813-1

Requerente: S.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais. DESPACHO: Expeçam-se os formais de partilha. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00066 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00067 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros; Inventariado: J.R.C e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Liliana Regina Alves, Clodoci Ferreira do Amaral.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00068 - 001002029069-7

Inventariante: Evarnul Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00069 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00070 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o inventariante pessoalmente (fls. 71), a cumprir o despacho de fls. 61 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00071 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 20/04/2004. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/04/04, foi redesignada para o dia 20/04/04 às 11:10 horas. Boa Vista/RR, 12/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogad(s) cadastrado(s).

### **DECLARATÓRIA**

00072 - 001003067834-5

Autor: I.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00073 - 001004079450-4

Autor: S.G.Z.; Réu: M.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 10/08/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00074 - 001004081303-1

Requerente: L.M.A.M. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Os requerentes acostem a certidão de casamento autenticada, comprovem a hipossuficiência ou paguem as custas iniciais, bem como o douto causídico assine a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00075 - 001001002738-0

Requerente: I.S.S.; Requerido: M.A.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital (fls. 63). Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00076 - 001001002922-0

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 75). Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00077 - 001002045794-0

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: R.O.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora 48 horas. DESPACHO: Diga a parte autora em 48 horas. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00078 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: A parte autora retifique a inicial quanto ao seu nome para efeito de averbação, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00080 - 001002050738-9

Requerente: J.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00081 - 001003059917-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Requerente: A.V.S.; Requerido: S.A.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever réu dívida. DESPACHO: Inscreva-se o nome do réu em dívida ativa do Estado, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00082 - 001004079202-9

Requerente: J.L.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 08). Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanuel Marques de Melo Junior.

### **EXECUÇÃO**

00083 - 001002031479-4

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00084 - 001003062738-3

Exequiente: W.F.R.; Executado: W.R.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Intime-se o executado para manifestar em 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00085 - 001003063855-4

Exequiente: A.A.B.; Executado: G.A.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 43. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00086 - 001003063893-5

Exequiente: T.B.T.S.; Executado: R.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00087 - 001003066542-5

Exequiente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Expeça-se mandado de avaliação do bem indicado às fls. 27. 02 - Manifique-se a parte exequiente. Boa Vista/RR, 01/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00088 - 001003071129-4

Exequiente: R.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca do cumprimento dp acordo. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001003071875-2

Exequiente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001003074869-2

Exequiente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004081268-6

Exequiente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 031806-8. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 031806-8. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004081297-5

Exequiente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 064618-5. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004081316-3

Exequiente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002560-8. DESPACHO: Apense aos autos nº 01 002560-8. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

### **GUARDA DE MENOR**

00094 - 001002051372-6

Requerente: M.A.C.V.; Requerido: M.P.S.S.C. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) douto(a) causídico(a), para manifestar quanto a certidão supra Boa Vista/RR, 06/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2004. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/04/04, foi redesignada para o dia 04/05/04 às 10:50 horas. Boa Vista/RR, 12/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00095 - 001002026724-0

Requerente: J.C.S.B.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00096 - 001001000196-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Inventariante: M.J.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 45 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00097 - 001001005909-4

Requerente: G.A.; Requerido: C.C.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 101. 02 - Intime-se o requerido pessoalmente, a pagar as custas finais. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00098 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2004. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/04/04, foi redesignada para o dia 20/04/04 às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 12/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001003067039-1

Requerente: L.V.C.A.; Requerido: E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Rogério de Freitas Bergara.

00100 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2004. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/04/04, foi redesignada para o dia 15/06/04 às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 12/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00101 - 001003069699-0

Requerente: K.A.A.S.; Requerido: S.P.A. => Notificação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designo o dia 10/08/2004, às 10:50 horas para audiência de justificação. 03 - Notifique-se o suposto pai. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **ORDINÁRIA**

00102 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 76vº e 78. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares .

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00103 - 001003065338-9

Autor: A.F.A.; Réu: S.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001003068689-2

Autor: J.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o douto Curador da audiência. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

00105 - 001004081388-2

Autor: M.V.C.; Réu: W.C.S. e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neuza Silva Oliveira para atuar como Curador(a) Especial dos menores requeridos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REVISINAL DE ALIMENTOS**

00106 - 001004081125-8

Requerente: H.S.S.; Requerido: C.E.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 12/05/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação (caráter urgente). 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Intimações necessárias. 07 - Apense aos autos nº 01 002560. Boa Vista/RR, 01/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00107 - 001003074848-6

Requerente: H.A.M.X. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 29/30. 02 - Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00108 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

00109 - 001004076415-0

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Requerente: P.V.A.; Requerido: L.R.A.A.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O douto(a) causídico(a), manifestar, quanto a certidão de fls. 37. Boa Vista/RR, 14/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

## **2A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 14/04/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00165 - 001004081662-0

Impetrante: Abel do Espírito Santo Dias e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, os Impetrantes ao certame seletivo, realizando as fases posteriores e as que eventualmente tenham perdidos. Notifique -se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 14 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## **ORDINÁRIA**

00166 - 001003075641-4

Requerente: Sandra Maria do Carmo Feitosa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes. Oficie-se com as informações pertinentes. BV, 13.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **3A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 14/04/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glayson Alves da Silva**

## **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00260 - 001002027882-5

Autor: Astra S/A Indústria e Comércio; Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Quanto aos demais credores não habilitados mas relacionados pelo devedor, por terem sido seus respectivos créditos impugnados pelo síndico, serão eles decididos separadamente, nos respectivos autos de impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos em apenso, exceto quanto aos de Impugnação, por desnecessário. Transitada em julgado a presente decisão, promova o síndico a formação do Quadro Greral de Credores, com observância também das decisões proferidas nos apensos autos de impugnação. Tendo os presentes e apensos autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Artemilce Nogueira Montezuma.

00261 - 001002027884-1

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Quanto aos demais credores não habilitados mas relacionados pelo devedor, por terem sido seus respectivos créditos impugnados pelo síndico, serão eles decididos separadamente, nos respectivos autos de impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos em apenso, exceto quanto aos de Impugnação, por desnecessário. Transitada em julgado a presente decisão, promova o síndico a formação do Quadro Greral de Credores, com observância também das decisões proferidas nos apensos autos de impugnação. Tendo os presentes e apensos autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Artemilce Nogueira Montezuma, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Vicente Castello Neto, Jari Vargas.

00262 - 001002027885-8

Autor: Harka Industria Comercio e Representação Ltda; Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Quanto aos demais credores não habilitados mas relacionados pelo devedor, por terem sido seus respectivos créditos impugnados pelo síndico, serão eles decididos separadamente, nos respectivos autos de impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos em apenso, exceto quanto aos de Impugnação, por desnecessário. Transitada em julgado a presente decisão, promova o síndico a formação do Quadro Greral de Credores, com observância também das decisões proferidas nos apensos autos de impugnação. Tendo os presentes e apensos autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Juvenal Antônio da Costa, Raldinete Bezerra de Almeida, Lucilenny Nunes da Silva, Aparecida de Carvalho, Arquimedes Eloy de Lima, Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz.

00263 - 001002027886-6

Autor: Telecomunicações de Roraima S/A; Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Quanto aos demais credores não habilitados mas relacionados pelo devedor, por terem sido seus respectivos créditos impugnados pelo síndico, serão eles decididos separadamente, nos respectivos autos de impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos em apenso, exceto quanto aos de

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnação, por desnecessário. Transitada em julgado a presente decisão, promova o síndico a formação do Quadro Geral de Credores, com observância também das decisões proferidas nos apensos autos de impugnação. Tendo os presentes e apensos autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Artemilce Nogueira Montezuma.

00264 - 001002027887-4

Autor: Caixa Econômica Federal; Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO:Quanto aos demais credores não habilitados mas relacionados pelo devedor, por terem sido seus respectivos créditos impugnados pelo síndico, serão eles decididos separadamente, nos respectivos autos de impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos em apenso, exceto quanto aos de Impugnação, por desnecessário. Transitada em julgado a presente decisão, promova o síndico a formação do Quadro Geral de Credores, com observância também das decisões proferidas nos apensos autos de impugnação. Tendo os presentes e apensos autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Artemilce Nogueira Montezuma.

### **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

00265 - 001003064809-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Tubos e Conexões Tigre Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo procedente a impugnação apresentada, por não demonstrado o crédito pelos documentos apresentados, resultando em que o alegado crédito não será incluído no Quadro Geral de Credores a ser formado.Impugnação oferecida pelo síndico. Custas pelo impugnado. sem honorários de sucumbência.transitada em julgado a decisão, junte-se uma cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 27885-8 e 27882-5. P.R.I. BV, 17/03/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001003064811-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: J Santiago e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 684,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R. I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001003064812-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Transalex Cargas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.876,92, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001003064813-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada, acolhendo-a quanto aos créditos relacionados pelo cartório, sem a devida justificativa, mas não arrolados pelo devedor nem habilitados pelo credor; e rejeitando -a quanto ao crédito confessado pelo devedor quanto ao início da concordata, e habilitado, no valor original de R\$ 15.000,00, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico no Quadro Geral de Credores a ser formado, o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00269 - 001003064814-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Luiz Eduardo Sturb => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$68.000,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001003064815-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Dnn Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$160.800,00 no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001003064816-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Autogil Veículos => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$80.377,88, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003064817-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Expresso Araçatuba Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.261,52, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001003064818-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Tambasa Atacadista Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 5.453,66, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001003064819-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Akros Industria de Plasticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.006,33, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003064820-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Astra S/A Indústria e Comércio => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.006,33, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001003064821-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Brasilfer Ind. e Com. Dist. de Ferro Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.260,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003064822-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Cecrisa Ceramica Criciuma S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.600,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003064823-1

Impugnante: José Antônio Hir Moreira; Impugnado: Cerâmica Batistela Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida , resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 4.228,44, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003064824-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Cipla Industria Mat Constr S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.180,69, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003064825-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Clarão Industria e Comercio de Iluminação Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 479,50, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27884-1.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001003064826-4

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Conta Nova => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.374,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001003064827-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Douat Ciometal Mecanica => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.540,61, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001003064828-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Faton Cutler Hammer => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.818,65, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001003064829-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Exatron Ind Eletrica Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 712,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003064830-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Expambox Ind e Mobiiliarios Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.048,53, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003064831-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Famastil Ferramentas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.095,76, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003064832-2

Impugnante: José Antônio Hir Moreira; Impugnado: Fortilit Sistemas em Plasticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.914,40, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001003064833-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Harka Industria Comercio e Representação Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 321,57, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003064834-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Helfont Prod Eleticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.110,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001003064835-5

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Hidra Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.379,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27884-1.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001003064836-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Hyper da Construção Manaus Center Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 244,16, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001003064837-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Importadora Vidroraima => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 671,60, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001003064838-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Indústria de Cerâmica Fraganani Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 4.609,20, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001003064839-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Incepa Louças Sanitárias Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 760,49, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001003064840-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Lb Distribuidora => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 663,10, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001003064841-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Luminária Spote Dval Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.268,74, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001003064842-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Madeplast Mat. de Construção Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$21.950,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001003064843-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Metalurgica Arouca Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 711,25, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27884-1.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Vicente Castello Neto.

00299 - 001003064844-7

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Metal Pama Ind e Com Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.530,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885 -8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001003064845-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: MI Pinheiro de Menezes => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 161,20, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003064846-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Otto Baumgart Ind. e Com. Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 388,10, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001003064847-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Pado S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.037,70, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27884-1.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001003064848-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Padrão Cadofil => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.068,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003064849-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Pinceis Tigre S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.858,08, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27882-5.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003064850-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Prosinter Ind e Com Prod Equip Plastico (cipla) => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.058,36, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003064851-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Quimindustria S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 3.084,69, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003064852-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Reiplas Industria e Comercio de Materiais Eletricos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 4.308,08, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

00308 - 001003064853-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Retífica Mirage Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.788,10, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003064854-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Rodomar Navegações => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.446,48, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003064855-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Saint Gobain S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$29.520,03, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003064856-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Spp Memo Com. Exportação => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 294,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001003064857-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: T Loureiro Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 994,32, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001003064858-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Transportadora Com Magalhães Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$23.653,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001003064859-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Trator Gama Tratores Pelas e Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.708,70, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001003064860-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Trevo => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 9.750,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003064861-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Trans-sar Transporte Rodoviário e Com. Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.300,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003064862-9

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Transportadora Flores e Flores Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 24,63, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003064863-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Tv Radio Amazonas S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 668,29, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003064864-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Transportadora Rodoviaria Parecis Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 841,48, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003064865-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Osram do Brasil Cia de Lampadas Elétricas => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 1.366,36, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27882-5.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003064866-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Stam Metalúrgica Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 2.203,73, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº27885-8.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Gilberto Batista Diniz.

00322 - 001003071039-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Caixa Econômica Federal => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 7.300,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 27885-8 e 27887-4.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00323 - 001003071042-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito quirográfico, no valor original de R\$ 7.300,00, no Quadro Geral de Credores a ser formado,o que determino. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 27885-8 e 27887-4.P.R.I. BV, 16/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### **4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00324 - 001003064019-6

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Iolga Julião Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para a data de 29/04/04, às 09:30h.(Port. 02/99). DESPACHO: Designe-se data próxima. II - Intimem-se. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

### **ADJUDICAÇÃO**

00325 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado; II - Tendo a requerida Antônia Luciene S. Gurgel ingressado nos autos (fls. 212/214), diga o autor. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza, Cosmo Moreira de Carvalho.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00326 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Como pede (fls. 26). BV-07.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00327 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => FINAL DE DECISÃO: ...3.Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4.Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. BV-13.11.03 - Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00328 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

## **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00329 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00330 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 04/05/04, às 09:00h. (Port. 02/99). DESPACHO: Designe-se nova data p/ a audiência; II - Intimem-se. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alvaro Rizzi de Oliveira.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00331 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Luzia Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para a data de 29/04/04, às 09:00h. (Port. 02/99) DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvato Fernandes, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## **EXECUÇÃO**

00332 - 001001004774-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00333 - 001001005215-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado; II - Feito isso, intime-se o autor p/ manifestação. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00334 - 001001005559-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => DESPACHO:I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado; II - Feito isso, intime-se o autor p/ manifestação. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00335 - 001002031180-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Ja Pedrosa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00336 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00337 - 001003062651-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Augusto Silva Costa => DESPACHO: I - R.H.; II - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00338 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

## **INDENIZAÇÃO**

00339 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para 05.05.04, às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00340 - 001003071504-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para a data de 29/04/04, às 10:00h. (port. 02/99). DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00341 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: I-Defiro (fls. 205); II-Designe-se data próxima. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de DireitoIntimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 27.04.04, às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00342 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira.

## **MONITÓRIA**

00343 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00344 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00345 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00346 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros; Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 12/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

## **5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00347 - 001003072828-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Aurelio Sella => Intimação da autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00348 - 001003074321-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rubens da Mata Lustosa => Despacho: 1. Oficie-se ao Detran solicitando o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. 2. Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00349 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Intimação da autora para manifestar -se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v/24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00350 - 001004081296-7

Embargante: Tsn Supermercados Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/04/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **EXECUÇÃO**

00351 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Decisão: 1. A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 38. 2. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 3. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00352 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Juvenil Gomes da Silva => Despacho: A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 63. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00353 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos de fls. 266/267, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00354 - 001001006295-7

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Maria de Fátima Araújo Lima => Sentença: (...) Por esta razão, defiro o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00355 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 167. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº002/2003, publicada no DPJ nº2587, de 19/02/03. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00356 - 001001006985-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Decisão: 1. A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 45. 2. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 3. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira, da DPE. Int. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00357 - 001003059278-5

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Astrid Barbosa Marques => Intimação da exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00358 - 001003069892-1

Exequente: Carlos Alberto da Silva; Executado: Ireny da Silva => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00359 - 001003074920-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Janete Thomaz de Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00360 - 001001006255-1

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Executado: Vanderlan Vieira Cardoso => Intimação do executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 22,57 (vinte e dois reais e cinqüenta e sete centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almiro José Mello Padilha, João Alfredo de A. Ferreira , Jaildo Peixoto da Silva, Rodo lpho César Maia de Moraes.

### **ORDINÁRIA**

00361 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho: Torno sem efeito a citação por edital, uma vez que aparte autora encontrou a localização da parte ré. 2. Expeça-se carta precatória como requerida na petição de fl. 121. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00362 - 001003075437-7

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00363 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Decisão: (...)Por estas razões, defiro liminarmente o pedido de reintegração, determinando ao Cartório que expeça o respectivo mandado, observando as alterações feitas no pôlo passivo da relação processual. Boa Vista, Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nílter da Silva Pinho.

### **6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Angelo Augusto Graça Mendes**

### **BUSCA E APREENSÃO**

00364 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plínio da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Aguarda providência escrivão. Adv - Nílter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

### **EXECUÇÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00365 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro fl. 539. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

## **INCIDENTE FALSIDADE**

00366 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnáaz Chagas de Lima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Designo o próximo dia 10 de maio de 2004, às 10h para a realização de audiência de instrução e julgamento, ficando desde já intimados para comparecer ao aludido ato o Sr. Idazio Chagas de Lima, residente na Rua C-15, nº 616, Asa Branca e o Sr. Francisco de Assis da Silva, residente na Rua Raimundo Filgueiras, nº 9620, Buritis, sob pena de serem conduzidos coercitivamente na data prazada. Intime-se, pessoalmente, as partes para prestarem depoimento pessoal. Boa Vista, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

## **INDENIZAÇÃO**

00367 - 001003068055-6

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Geraldo João da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **MONITÓRIA**

00368 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se, pessoalmente, as partes acerca do documento de fl. 74. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

00369 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte embargante ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência da própria dívida; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 10 (dez) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório promover a intimação das partes. A parte presente sai desde já intimada desta decisão. Boa Vista, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

## **7A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 14/04/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00110 - 001001008414-2

Requerente: E.P.M.; Requerido: C.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anair Paes Paulino, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00111 - 001001008657-6

Requerente: L.A.C.C.; Requerido: V.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00112 - 001003062950-4

Requerente: A.S.F. e outros; Requerido: F.S.F. => Despacho: 1. Designe-se nova data. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado, informando nova data. 3. Demais Intimações necessárias. BV-RR, 13.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000322RR, Dr(a). MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00114 - 001003072299-4

Requerente: J.S.S.F.; Requerido: J.S.S. => Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 12.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004081332-0

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Requerente: R.V.G.F.; Requerido: F.C.F. => Despacho: Vistos. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ressalvando a possibilidade de revogação, na forma legal. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00116 - 001001000877-8

Requerente: J.B.F. => Despacho: Arquivem-se os autos, com baixa. BV-RR, 13.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00117 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00118 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => Despacho: Ante a inércia da inventariante, seguidamente intimada para manifestar, abra-se vistas dos autos ao MP. A simples juntada de substabelecimento não tem condão de procastinar o andamento do feito “ad eternum”, sem o cumprimento das determinações emanadas do juízo. Intimem-se. BV-RR, 06.04.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida.

00119 - 001003063831-5

Requerente: Maria de Jesus Santos Rodrigues => Despacho: 1. Arquivem-se os autos, com baixa. BV-RR, 12.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Auride Salustiano do Nascimento.

00120 - 001003065899-0

Requerente: Leonor da Silva Maduro => DESPACHO: Utilizando-me dos mesmos fundamentos expendidos no item 01 da decisão de fl. 61, DEFIRO o pleito retro, devendo o novel alvará ser expedido nos termos especificados na petição de fls. 67/68. Na mesma esteira de raciocínio, INDEFIRO o pedido de fls. 62/63, porquanto já prolatado sentença com trânsito em julgado (fl. 48) nos autos em que já foi solvidão a questão suscitada na petição sob apreço. Cumpra-se. Boa Vista, 14.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00121 - 001004076934-0

Requerente: Gilson de Souza Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00122 - 001004079176-5

Requerente: Kaio Machiori Pacífico => Despacho: Vistos. Embora havendo parecer ministerial pelo deferimento, o requerente, por sua representante, não esclareceu qual a pretensão, considerando-se as restrições legais, face a menoridade do beneficiário, eis que, após o levantamento o valor deverá ser depositado em conta poupança, até posterior decisão judicial ou requerimento devidamente fundamentado, em caso de pretensão de levantar o valor parcialmente. Assim, intime-se o requerente, para manifestação. BV-RR, 06.04.2004. Arno José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00123 - 001004081476-5

Autor: S.A.A. e outros; Réu: M.H.R.S. => Despacho: Vistos. Ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Após, conclusos. BV-RR, 07.04.2004. Arno José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00124 - 001001000311-8

Inventariante: José Joaquim de Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00125 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00126 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => Despacho: Vistos. Intime-se a Fazenda Pública Estadual, via Procuradoria do Estado, para manifestar sobre a avaliação de fls. 137, no prazo legal, tendo-se em vista o lapso temporal transcorrido até a presente data. Outrossim, deverá a inventariante e os herdeiros, justificarem pormenoradamente a impossibilidade material de pagamento do imposto inicialmente calculado, juntando comprovantes de rendimentos ou extrato da declaração anual do imposto de renda, fundamentando outro eventual pedido de autorização de venda do imóvel, inclusive, valores das propostas ou interessados, uma vez que o fisco não pode ser prejudicado. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. BV-RR, 04.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00127 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliopé Kofopoulos Miranda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165AM, Dr(a). VIVALDO BAROS FROTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

00128 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino; Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00129 - 001003059645-5

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => Despacho: Cumpra-se p r. despacho de fls. 45, observando -se o endereço retro. BV-RR, 12.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00130 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RR, Dr(a). ROBERTO DE QUEIROZ LOPES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00131 - 001003066698-5

Inventariante: Geíza Coelho Cabral => Despacho: Vistos. Intime-se a Sra. Maria Madalena da Silva Nogueira, pessoalmente, para em dias manifestar sobre os termos da inicial e da petição de fl. 34. No mais, restam inatendidas as providências dos despachos de fls. 10, 13 e 37/37-verso. Intime-se a inventariante. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. BV-RR, 03.04.2004. Arno José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00132 - 001001000471-0

Requerente: V.L.S.A.; Requerido: F.C.P.S. => Despacho:Intime-se a autora, pessoalmente, para em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Se for o caso, intime-a por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido. BV-RR, 06.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00133 - 001003064648-2

Requerente: G.T.M.; Interditado: G.T.V. => Despacho: Considerando-se que outro médico examinará a interditanda, aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, eventual comunicação, tendo-se em vista o ofício de fl. 35. Oportunamente, se for o caso, será determinada a feitura de novo laudo. BV-RR. 07.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => Despacho: Vistos. Nomeio o perito indicado à fl. 33. Designe-se data para realização da perícia médica, observando-se a cota ministerial, quanto a fundamentação do laudo, sob pena de nulidade, não sendo despicando mencionar, que o referido Laudo deve obedecer os ditames legais. Designada data e horário, intimem-se para comparecimento. Após, digam as partes e o MP. BV-RR, 04.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00135 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => Despacho:Cumpra o cartório a decisão de fls. 198/199, especialmente quanto a remessa de cópia da escritura pública (certidão de matrícula), e do Laudo de Avaliação0 de fls. 123/129. Oficie-se com urgência, à imobiliária autorizada. Outrossim, ouça-se com urgência o Ilustre representante do Ministério Público, sobre os pedidos de fls. 202/203, inclusive, considerando-se a decisão de fls. 198/199. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. BV-RR, 03.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00136 - 001002020624-8

Requerente: M.S.B.; Requerido: J.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autosao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

## **EXECUÇÃO**

00137 - 001001000334-0

Exequiente: F.M.J.B. e outros; Executado: F.A.B. => DESPACHO: DEFiro o pedido retro, penhorando -se imediatamente o bem de fl. 75, com as formalidades legais, e intimando-se o eventual inquilino o imóvel sob comento a pagar o valor dos aluguéis à representante legal dos credores. Observe-se, outrossim, o endereço atual do executado constante à fl. 74. Determino ao Cartório prioridade absoluta nos expedientes deste feito, em razão do lamentável e notório prejuízo experimentado pelos exequentes, conforme descrição de fls. 73/74; mormente no que tange aos pagamentos dos aluguéis préteritos. Cumpra-se. Boa Vista, 14.04.04 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito titular 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Olivânia Moraes Melo.

00138 - 001001008851-5

Exequiente: G.Q.C. e outros; Executado: U.F.C. =>Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 13.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00139 - 001001020448-4

Exequiente: W.P.C.; Executado: E.B.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00140 - 001001020491-4

Exequiente: M.F.B.S.; Executado: A.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00141 - 001002037570-4

Exequiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Despacho: Em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, cumpra-se o r. despacho de fls. 18/19, observando-se os valores constantes na peça de fl. 39. Cite-se o Executado por Edital. BV-RR, 13.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00142 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.; Executado: D.M.S. => Despacho: Defiro o pedido retro. Cite-se, conforme requerido. Prazo dio edital: 40 (quarenta) dias. BV-RR, 07.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001003064902-3

Exequente: V.S.B. e outros; Executado: L.B.R. => Despacho: Cite-se o executado, por edital, nos termos do r. despacho de fls. 13/14. Prazo do edital: 40 dias. BV-RR, 14.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andreatta Miglioranza.

00144 - 001003069223-9

Exequente: J.H.C.A.; Executado: J.M.A. => Despacho: 1. Em consonância com o ilustre representante do MP, defiro o pedido de fl. 37, designando audiência de conciliação nestes autos, para o dia 26.04.2004, às 10:05 H. Intimem-se. BV-RR, 13.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001003075035-9

Exequente: D.Q.N.; Executado: J.B.F.N. => Despacho: Cumpras-se o r. despacho de fl. 18, com urgência. BV-RR, 12.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00146 - 001002052768-4

Autor: P.R.N.S.; Réu: I.P.A.S. e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ante à renúncia de fl. 55. Prazo: 20 (vinte) dias. BV-RR, 13.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luís Delgado Gomes.

00147 - 001003068616-5

Autor: H.S.A.; Réu: M.S.S. => Despacho: Vistos. Antes de setenciar o feito, para que não haja prejuízo a beneficiária de pensão Helen Soares de Abreu, determino que se oficie com urgência ao empregador do autor, para que justifique o ocorrido, devendo bloquear o valor correspondente aos meses não pagos, eis que o ofício de fl. 34, autorizou apenas a cessação dos descontos tão somente em relação ao réu neste feito, Maycon Soares de Souza, e não da Sra. Helen, que nada tem a ver com a presente ação, e não pode ficar no prejuízo. Após, conclusos para sentença, uma vez que o membro do Parquet, já manifestou nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. BV-RR, 04.04.2004. Arno José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **GUARDA DE MENOR**

00148 - 001002029200-8

Requerente: S.F.R. e outros; Requerido: F.L.R. => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 33v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, Inciso II, do CPC, nomeio a Dra. Terezinha Muniz - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. BV-RR, 13 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, José João Pereira dos Santos.

00149 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, defiro a guarda provisória, tal como requerida na exordial e, ato contínuo, defiro ao requerido o exercício ao direito de visitas nos moldes em que fixado acima. Expeça-se o termo respectivo. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se, com urgência, face ao início do direito de visitas. Boa Vista, 14 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## **HABILITAÇÃO**

00150 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00151 - 001002052997-9

Requerente: N.M.B.; Requerido: A.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000065RRA, Dr(a). Nelson Mendes Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Ale Junior, Nelson Mendes Barbosa.

## **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00152 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00153 - 001001000598-0

Requerente: L.L.A.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00154 - 001003059760-2

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Requerente: G.N.; Requerido: J.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00155 - 001001000384-5

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mauro Silva de Castro, Olivânia Moraes Melo, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00156 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.; Requerido: A.S.L. => Despacho: Vistos. Diga à autora, requerendo o que entender necessário, uma vez frustrada a comunicação com o juízo deprecado. Desde já, caso a parte entenda conveniente, oficiarei à Corregedoria daquele Estado, para as providências cabíveis. Intime-se BV-RR, 06.04.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **ORDINÁRIA**

00157 - 001002024569-1

Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000041RRE, Dr(a). ARTHUR CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00158 - 001003072832-2

Requerente: Míria Carvalho Garcia; Requerido: Ulisses Carvalho Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00159 - 001002032484-3

Autor: I.C. => Despacho: Vistos. Certifique-se o Cartório circunstancialmente, quais as C.P. foram cumpridas e devolvidas, tendo-se em vista o ofício de fl. 63. Após conclusos. BV-RR. 06.04.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001003060594-2

Autor: A.S.S.; Réu: A.A.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000183RRB, Dr(a). REINALDO FONSECA BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Reinaldo Fonseca Borges.

00161 - 001003067909-5

Autor: F.F.P. e outros => Despacho: RH. Intimem-se por edital. BV-RR, 07.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00162 - 001001008738-4

Requerente: L.Q.A.; Requerido: L.G.A. => Despacho: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado retro. BV-RR, 07.04.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Emira Latife Lago Salomão.

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00163 - 001004079081-7

Requerente: S.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00164 - 001004079254-0

Requerente: E.B.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000349ESB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

### **8A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 14/04/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

##### **PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### **ESCRIVÃO(A) :**

Eliana Palermo Guerra

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00167 - 001001009163-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro a cota ministerial de fls. 853/854. Proceda-se a Escrivania as devidas alterações. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00168 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. 01-Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemarie Fernandes Evangelista.

00169 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro a Cota ministerial juntada às fls. 220.02-Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas. 03-Intimações necessárias. 04-Defiro a prova pericial, determinando a realização do Exame de Ressonância Magnética no paciente Reinaldo de Oliveira, a ser custeado pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

00170 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00171 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **ANULATÓRIA**

00172 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado intimação. 01-Intimem-se, com urgência, as pessoas arroladas às fls. 202. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00173 - 001002021543-9

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls 215/216. 02-Aguarde-se a decisão final do processo principal. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001003070695-5

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Jpm da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique sobre a interposição da ação principal. BV,13/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Juracy Sivila Moura.

00175 - 001004078856-3

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se o requerente acerca da contestação apresentada. o cartório certifique sobre a existência de ação principal. BV, 14/04/04. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito. Adv - Luiz Francisco de Lima Milano, Flaviano Kleber Taques Figueiredo.

00176 - 001004079061-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00177 - 001004081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Emendar a inicial quanto ao pedido, formulando-o compatível com os fatos afirmados.Além disso, combatendo-se o laudo médico do certame em referência, este se revela documento indisponível à propositura da ação. BV, 14/04/04. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### **DESPETO FALTA PAGAMENTO**

00178 - 001002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 92 e 94. Proceda a Escrivania com as devidas providências conforme requerido às fls. 94. Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00179 - 001004081464-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01 -Apensem-se aos autos principais. Boa Vista, 06 de abril de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00180 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) perito. 01-Aguarde-se a manifestação do Sr. Perito por 5 dias. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001003061100-7

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes com relação a proposta de honorários do perito juntada às fls. 386/389. Boa Vista, 07 de abril de 2004-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes sobre a memória de cálculos juntada aos autos. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00183 - 001004079481-9

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Pela derradeira vez, facuto ao autor a emenda da inicial em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001004079482-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 -Cite-se o embargado para apresentar impugnação. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### **EXECUÇÃO**

00185 - 001001009956-1

Exequente: Francisco Mendes da Silva; Executado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01 -Manifestem-se as partes sobre a devolução da Carta Precatória. Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00186 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Aguarda expedição de mandado. 01 -Defiro o pedido de fls 107/108.Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00187 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 85-v e 86.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00188 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 55-v/57.Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00191 - 001001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 49-v/57.Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00194 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls 89.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Pedro de A. D. Cavalcante.

00195 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls 85-v.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00196 - 001001009275-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls 88 e 94.Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001001009279-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda expedição de carta precatória. 01 -Expeça-se nova carta precatória, nos mesmos termos das fls. 36, informando ao juízo deprecado que a autora é a fazenda pública estadual, sendo a mesma isenta de custas. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001001009291-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00199 - 001001009295-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00200 - 001001009304-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Melo Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Cumpre-se o despacho de fls 79. 02-Após, oficie-se ao Banco do Brasil, encaminhando cópia de fls. 28, para que o mesmo informe sobre o destino dado a quantia penhorada e informando que conforme fls. 28, o fiel depositário é o Sr. Ronaldo Marcillo Santos. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00201 - 001001009488-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 001001009525-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls 73.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009534-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001001009542-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 85. Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 001001009547-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009615-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 001001009620-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 63-v/64.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 001001009661-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00209 - 001001009668-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001009673-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001009677-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00212 - 001001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00213 - 001001009703-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque Santos Xavier e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00214 - 001001009715-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 75/77.Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais.

00216 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 57/63. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00217 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Expeça-se ofício com a finalidade de cobrar o mandado expedido de fls 78. Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00218 - 001001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro o pedido de adjudicação de fls. 85. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00219 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 36-v.Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001001015586-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Intimem-se as partes para se manifestarem, tendo em vista a juntada do documento de fls. 252/254. 02-Nada sendo requerido, arquivem-se. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Messias Gonçalves Garcia, Larissa de Melo Lima.

00221 - 001001015616-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Maria da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 001001015704-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Rocha da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00224 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls 49 e 53.Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00226 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 98. Boa Vista, 07 de abril de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

00227 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 001002036838-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Isto posto, com base no art 1º da Lei 6830/80 c/c art 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00229 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00230 - 001002046080-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 65/68.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001002046986-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro o pedido de fls. 54. Boa Vista, 05 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001002051633-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Alves da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, comprovando a propriedade do bem indicado às fls. 44. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001004076241-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 17 e 19.Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00234 - 001004079451-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Esperança da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 10.Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001004081335-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos04 - Cumpra-se.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001004081336-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nazeih Syagha => 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.Boa Vista, 05 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001004081337-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.Boa Vista, 05 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001004081338-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torres e Freire Ltda => 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.Boa Vista, 05 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001004081341-1

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora e Comércio Ltda => 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.Boa Vista, 05 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

### **HABEAS DATA**

00240 - 001003075449-2

Autor: Aldo Dantas Sales; Réu: Delegacia Geral de Policia Civil => Aguarda remessa de juiz competente para juiz competente. Por ter sido relator no Agravo regimental, quando convocado para substituir o Eminent Relator Originário, reconheço meu impedimento para atuar no feito. Encaminhe-se ao meu substituto legal. BV, 12/04/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00241 - 001004081416-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Cesanildo Cassiano Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento . 01 - Apensem-se aos autos principais. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00242 - 001004081417-9

Impugnante: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01-Apensem-se aos autos principais. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### **INDENIZAÇÃO**

00243 - 001001015801-1

Autor: Luiz Nogueira de Melo Filho e outros; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se conforme despacho de fls. 208.Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Luciano Alves de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00244 - 001001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 02-Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

00245 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 02-Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões de apelação. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00246 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => 01 -Intime-se o apelado para que apresente contra-razões. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00247 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00248 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, que rendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00249 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- Intime-se o procurador da parte autora para assinar a inicial e para juntar o comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00250 - 001004079164-1

Impetrante: Simbaiba e Valerio Ltda; Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, não ocorrendo a emenda da inicial por parte do autor, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art 267,I do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00251 - 001004081648-9

Autor. Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => Assim, por entender que estão presentes os requisitos para a concessão da presente segurança, concedo a liminar pretendida, determinado a autoridade coatora que forneça as cópias requeridas, aos impetrantes, em 5 (dias) dias. requisite-se as devidas informações da autoridade coatora, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias. Prestadas as informações ou transcorrido in albis o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Notifique-se a autoridade coatora nominalmente identificada na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência aos impetrantes. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **MONITÓRIA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00252 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. BV, 13/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **ORDINÁRIA**

00253 - 001002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Deverá a Sra. Escrivã cumprir a recomendação contida no despacho supra do Excelentíssimo Senhor corregedor. BV, 13/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00254 - 001003074011-1

Requerente: Lichardson Ribeiro Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00255 - 001003074024-4

Requerente: Cesanildo Cassiano Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00256 - 001003075504-4

Requerente: Anassaiides da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00257 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de juiz competente para juiz competente. Por ter sido relator da matéria, em segundo grau , quando convocado para substituir, reconheço meu impedimento para atuar no feito, encaminhe-se ao meu substituto, fazendo-se a devida anotação na capa dos autos. BV, 12/04/04 César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **POSSESSÓRIA**

00258 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Defiro as vistas requeridas às fls.104. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00259 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público para manifestação sobre a documentação anexada aos autos.Boa Vista, 07 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00370 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

## **2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## **CRIME DE TÓXICOS**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00371 - 001003060670-0

Indiciado: R.S. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 97; INT. BV.RR; EM 14.ABR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00372 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 14.ABR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00373 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da defesa para oitiva de suas testemunhas Ruthe Silva de Almeida e de Reginaldo Ferreira da Silva. Convoco oferecimento de alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 13/04/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00374 - 001004081445-0

Indiciado: J.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Relaxo a Prisão do acusado ALCESTE NEIVA DE SOUZA; Expeça-se o competente Alvará de Soltura, mediante compromisso legal de comparecer a todos os termos do processo, bem como de cumprir a transação penal ora homologada. Publique-se. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Relaxo a Prisão do acusado JUCELINO ARAÚJO DE SOUZA; Expeça-se o competente Alvará de Soltura, mediante compromisso legal de comparecer a todos os termos do processo, bem como de cumprir a transação penal ora homologada. Publique-se. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

### **CARTA DE ORDEM**

00375 - 001003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/05/2004 às 13:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### **EXECUÇÃO PENAL**

00376 - 001003074207-5

Sentenciado: Urtedes Pires Ferreira => Decisão: "... Pelo exposto, indefiro o presente pedido de Saída Temporária.J. a este pedido de saída temporária a cópia do respectivo mandado de prisão. Junte-se aos respectivos autos de execução cópia desta decisão e do respectivo mandado de prisão e abra-se vista ao MP.Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00377 - 001004079405-8

Autor: 5A Vara Criminal de Go; Réu: Antonio Carlos Ramos => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 13, com suspendâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/04/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

### **CRIME C/ COSTUMES**

00378 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 06/05/2004 às 17:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00379 - 001002022425-8

Réu: Onassis Nascimento de Albuquerque Filho e outros => Audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 11-05-2004 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00380 - 001004079166-6

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Réu: Mario Pereira Aufiero => Intime-se a Defesa para apresentar alegações preliminares no prazo legal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00381 - 001002022995-0

Réu: Cesario Marques da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 05/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00382 - 001002023938-9

Réu: Márcio Benfica de Castro => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MÁRCIO BENFICA DE CASTRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito me julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2004. Dr. Marcelo Mazur  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Moisés Duarte da Silva**

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00383 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => DESPACHO: R.H. À Defesa. Prazo: 05 dias. BV.06/04/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

### **ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00008 - 001004077956-2

Requerente: R.B.M. e outros; Criança Adol: V.S.Q. e outros => Desta forma decido deferir a guarda provisória de V.S.Q. a R.B.M. e L.C.A., nos termos do art. 33 do ECA. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00009 - 001003062056-0

S.educando: M.M. => Assim, decido manter as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e extinguir a medida de Prestação de Serviço à Comunidade do sócio -educando M.M. P.R. Boa Vista, 14 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001003074580-5

S.educando: R.A.C. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando R.A.C., a fim de progredir a sua medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas para Internação com Possibilidades de Atividades Externas. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

### **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00011 - 001002049223-6

Réu: M.E.Z. e outros => DESPACHO: 1.Designo o dia 27.04.2004, às 15:00 horas para oitiva de testemunha; 2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30.03.2004. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

000042RR-B =>00052  
000098RR-B =>00048  
000101RR-B =>00051  
000110RR-B =>00056  
000112RR-B =>00011  
000136RR-B =>00013  
000141RR-B =>00045  
000157RR-B =>00050  
000162RR-A =>00053  
000173RR-A =>00050  
000188RR-B =>00054  
000192RR-A =>00012  
000201RR-A =>00048  
000212RR =>00045  
000223RR-A =>00056  
000226RR =>00046  
000236RR-A =>00051  
000237RR =>00052  
000262RR =>00054  
000263RR =>00046  
000278RR =>00050  
000317RR =>00044  
000337RR =>00055  
000352RR =>00045  
000625RR =>00049

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004080907-0

Autor: Francisco Chagas de Medeiros; Réu: Mario Maciel de Freitas => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 456,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 001004080926-0

Exequente: Maria Edileuda de Almeida; Executado: Maria Liduina B Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004080901-3

Requerente: Leizileila Roberta de Araujo; Requerido: Manoel Souza Mendes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00004 - 001004080911-2

Requerente: Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004080915-3

Autor: Maria Dulce Pereira dos Santos; Réu: Ricardo de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 697,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004080903-9

Requerente: Leiliane Lima de Macedo; Requerido: Manoel Souza Mendes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001004080928-6

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 001004080899-9

Autor: Denis Barbosa do Nascimento; Réu: Keite de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 264,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO**

00009 - 001004080905-4

Exequente: Valdete Vicêncio de Souza; Executado: Eliane de Souza Pessoa => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.460,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001004080913-8

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Luciano Miranda Santos => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00011 - 001004080857-7

Autor: Abmael Alves de Queiroz; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00012 - 001004080861-9

Autor: Elizabete Melo Nogueira; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.469,60. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00013 - 001004080909-6

Autor: Carlindo Gomes de Souza; Réu: C Fernandes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 8.019,00. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00014 - 001004080924-5

Autor: Sergio Barbosa dos Santos; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00015 - 001004080859-3

Requerente: Cicero Herio Carreiro Batista; Requerido: Edinaldo Pereira Sobrinho e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001004080869-2

Indiciado: R.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004080897-3

Indiciado: F.T.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004080906-2

Indiciado: M.G.L. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004080914-6

Indiciado: D.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004080922-9

Indiciado: A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004080952-6

Indiciado: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004080954-2

Indiciado: L.M.L. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004080964-1

Indiciado: E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00024 - 001004080916-1

Indiciado: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

## **CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001004080863-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004080865-0

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004080898-1

Indiciado: C.I.G.R. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004080900-5

Indiciado: C.I.G.R. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004080910-4

Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## **CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001003069235-3

Indiciado: C.J.S.C. => Transferência Realizada em 14/04/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004080894-0

Indiciado: E.P.N. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004080895-7

Indiciado: M.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004080896-5

Indiciado: A.E.R.L. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004080902-1

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004080960-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## **CRIME C/ PESSOA**

00036 - 001004080867-6

Indiciado: F.O.N. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004080904-7

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004080908-8

Indiciado: G.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004080912-0

Indiciado: O.R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004080918-7

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004080920-3

Indiciado: J.I.O.F. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004080956-7

Indiciado: S.A.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004080958-3

Indiciado: C.W.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(À) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**EXECUÇÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

00044 - 001003073061-7

Exequente: Uilson Sérgio de Melo; Executado: Julieta Rodrigues Vale => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2004 às 11:30 horas. 12/05/04 às 11:30 Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## **INDENIZAÇÃO**

00045 - 001004077215-3

Autor: Marta Noube de Souza Leão; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2004 às 11:00 horas. 28/04/04 às 11:00 Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2004. às 11:00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00046 - 001004077720-2

Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2004 às 12:00 horas. 06/05/04 às 12:00 Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

## **POSESSÓRIA**

00047 - 001003071744-0

Autor: Manoel Gomes dos Santos; Réu: Cledenilson Souza Correa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2004 às 11:30 horas. 06/05/2004 às 11:30 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 14/04/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001004079577-4

Autor: Edinei Ribamar Franco Pinheiro; Réu: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 27 de abril de 2004 às 10:00h. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## **EXECUÇÃO**

00049 - 001003070435-6

Exequente: Sumayka Noronha de Souza; Executado: Anasp - Associação Nacional de Assistencia de Serv Publico => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, a teor do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, facultando a devolução de documentos à parte exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 01/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Diorote Bartolini.

## **INDENIZAÇÃO**

00050 - 001002037302-2

Autor: Anderson Nascimento Ferreira; Réu: Sueli Gadelha Tavares => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 140, intime-se a parte Autora para indicar bens da parte Requerida passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00051 - 001002055595-8

Autor: Oton Melo dos Prazeres; Réu: Banco Abn Amro Real => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem, por ter verificado que trata-se de embargos à execução em que a parte embargada não foi intimada para sua impugnação. II. Desta feita, revogo o despacho de fls. 93, bem como todos os atos dele decorrentes. III. Intime-se a parte embargada para manifestar-se em dez dias. IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 01/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli.

00052 - 001003060236-0

Autor: Luciana Leandro Silva; Réu: Transvig Transportadora de Valores Ltda => DESPACHO: 1. Trata-se de execução de título executivo judicial, configurando na sentença de fls. 61/64, na fase de adjudicação dos bens constritos às fls. 82; 2. As partes, às fls. 91/93, requerem a homologação de acordo firmado entre elas e requerem a extinção do feito com fulcro no artigo 269, III do CPC; 3. Considerando que o título executivo é a sentença judicial acima mencionada, não há cabimento em se homologar o acordo noticiado, muito menos liberar os bens penhorados, antes do cumprimento do referido acordo, posto que garantem o Juízo; 4. A melhor alternativa é a suspensão da execução, pelo prazo pactuado às fls. 92/93, qual seja, até 30/04/04; 5. Desta feita, indefiro o pedido de homologação de acordo e suspendo a presente execução, com fundamento no art. 792, do CPC até a data de 30/04/04; 6. Intime-se as partes. Após o transcurso do prazo, a Exequente deverá manifestar-se independente de intimação acerca da satisfação ou não da obrigação por parte da Executada, sob pena de p rosseguimento do feito; 7. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/04/04 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00053 - 001003070607-0

Autor: Amilton da Costa Nascimento; Réu: Empresa Millenium Motos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por AMILTON DA COSTA NASCIMENTO em face da EMPRESA MILLENIUM MOTOS, condenando-a ao pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de indenização por danos morais. Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 05/04/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00054 - 001003072611-0

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

Autor: Manoel Norberto; Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por MANOEL NOBERTO em face de BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, condenando-a ao pagamento de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), mais correção monetária na forma da lei e, ainda, juros legais, a partir da citação (art. 405 do CC c/ art. 161, § 1º do CTN). Extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 25/03/2004. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

### **INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00055 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2004 às 09:00 horas. DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do CPC para: I) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora do cartório de protestos de títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; e II) Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Intime-se e cite a empresa Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. BV. 14/04/2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### **MONITÓRIA**

00056 - 001003064339-8

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Janira Souza de Lima => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico que trata-se de Ação Monitória, contudo, às fls. 19 foi expedido mandado para intimação da parte Requerida para pagamento da dívida ou oferecimento de bens em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 2. Desta feita, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o mandado de fls. 19 e todos os atos dele decorrentes; 3. Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, sob pena de conversão em execução forçada; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 26/03/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

---

## **6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*

*N.º 001001007813-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO*

*Autor: ROMERO JUCÁ FILHO*

*Réu: EXPEDITO ARAÚJO PERÔNICO*

*INTIMAÇÃO do exequente ROMERO JUCÁ FILHO, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

## **5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

*Escrivão  
Álvaro de Oliveira Júnior*

*Expediente do dia 15 de abril de 2004  
Para ciência e intimação das partes.*

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO**, vulgo “PAULISTA”, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 13.08.1954, natural de Lábrea-AM, portador do RG nº 180.911 SSP/RR, filho de Maria Aparecido Lourenço, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 036080-5**, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do Réu: **JOSÉ APARECIDO LOURENÇO**, denunciado pelo Promotor (a) de Justiça como incurso nas sanções do **art. 129, § 2º, III e IV do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.**

citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de novembro de 2004, às 08:30 horas**, para audiência de Interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado (caso não queira a assistência da DPE), a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/nº, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze (Técnico Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Drº. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 071373-8

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Lenisse Costa da Silva

Réu: Francisco Lima da Silva

**FINALIDADE:** Intimar a autora supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto Posto, em consonância com o parecer ministerial, julgo antecipadamente a lide nos moldes do artigo 330, I e II do CPC, confirmado na íntegra o pedido liminar de Busca e Apreensão da criança V.C.C.S. deferido em favor de Lenisse Costa da Silva, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras – Juiz de Direito Substituto.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2004.

Robervando Magalhães  
Escrivão Substituto

---

## **COMARCA DE SÃO LUIZ**

---

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JUSTIÇA GRATUITA – SEGREDO DE JUSTIÇA**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por essa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da **Ação de Curatela/Interdição**, processo nº **060 02 319-4**, que **Sebastiana Vieira dos Santos** move contra **Ivone dos Santos**, fica intimado(a) **IVONE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do teor da r. **Sentença de fls. 66/67**, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte:  
*"Ante o exposto, julgo procedente o pedido DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IVONE DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como sua Curadora a Requerente, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3(três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 13 de fevereiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá".* São Luiz, 17 de março de 2004.  
Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judicário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

---

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito, RODRIGO CARDOSO FURLAN da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000052-6, em que figura como acusado RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 03.09.1969, filho de José Barbosa Fontes e Maria Dias Fontes, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo. 121, § 2º, Incisos II c/c art. 14, inciso II, e art. 10, da Lei nº 9.437/97 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer à sala de audiência deste Juízo, para audiência de Interrogatório designada para o dia 11 de maio de 2004 às 09 horas. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Otimara da Cunha Vasconcelos  
Escrivã em Exercício

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### PORTARIA Nº 209, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, para trabalhar especificamente no PGAI/RR – no âmbito do *Convênio nº 2003CV0039/SCA/MMA*, no desenvolvimento de software para atuação dos processos e procedimentos institucionais do meio ambiente e digitalização das informações, no período de ABR a JUN04.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, para trabalhar especificamente no PGAI/RR – no âmbito do *Convênio nº 2003CV0039/SCA/MMA*, no levantamento da legislação Estadual e Municipal sobre o meio ambiente, no período de ABR a JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 211, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, para trabalhar especificamente no PGAI/RR – no âmbito do *Convênio nº 2003CV0039/SCA/MMA*, na digitação das informações colhidas sobre a legislação Estadual e Municipal sobre o meio ambiente, no período de ABR a JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 212, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, 12 (doze) dias de férias, no período de 19 a 30ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

## 1ª VARA FEDERAL

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2004

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002621-4  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : VALDIR JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSE APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169.

**O Exmo Juiz Federal Substituto exarou decisão:** “ ... Diante do exposto, **indefiro** o pedido de novo interrogatório. Reservo-me poder rever esta decisão caso ocorra fato novo ou ponto controvertido a ser esclarecido...”.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000837-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO(S) : JOSE IVANILDO DE SOUZA PRERIEA E JOSIMAR DE BIAZZE MORI  
ADVOGADO(S) : DR(S). DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-A E DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE, OAB/RR 125.

**O Exmo Juiz Federal Substituto exarou decisão:** “ ...Diante do exposto, **indefiro** o pedido de fls. 545/547, requerido pela defesa do acusado José Ivanildo de Souza Pereira...”.

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2004

## AUTOS COM DECISAO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001696-0  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : SILVENE TEREZINHA DE LIMA BASTOS  
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
ADVOGADA : DRA. RITA CASSIA R. DE SOUZA, OAB/RR N.º 287.  
**O exmo. Sr. Juiz exarou decisão:** “ ...diante do exposto, **indefiro o pedido** de restituição...”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000458-6  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : VALDENIR DA SILVA COSTA  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, OAB/RR N.º 169-B.  
**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão:** “ ...Diante do exposto, **indefiro** o pedido de restituição.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000459-0  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : MARLI ALVES COSTA  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : RITA CASSIA R. DE SOUZA, OAB/RR n.º 287.  
**xmo. S**  
**O exmo. Sr. Juiz exarou decisão:** “ ...diante do exposto, com espeque no artigo 120 do cpp, **defiro** o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas...”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000181-3  
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, FRANCISCO ALDERI DE MEDEIROS, JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADOS : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR n.º 200-A, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B, ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES, OAB/RR 226, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 9.378, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 2042-A.  
**xmo. S**

**O exmo. Sr. Juiz exarou decisão:** “ ...tendo em vista o teor da decisão do ministro cesar asfor, do superior tribunal de justiça, na recl. N.º 1.568/rr, bem como o fato do senhor neudo ribeiro campos (ex-governador) figurar como denunciado, encaminhe-se cópia da denúncia ao relator da recl n.º 1.568/rr e solicite-se esclarecimento sobre a repercussão daquela decisão sobre o presente processo. Por consequência, suspenso o curso deste processo...”

---

## 2ª VARA FEDERAL

---

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

## EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2004

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.002290-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: PAULO FERREIRA  
ADVOGADA: SILENE MARIA P. FRANCO – OAB/RR 288 (DEFENSORA DATIVA)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2866 Boa Vista-RR, 16 de abril de 2004.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ...designando audiência de inquirição da testemunha de acusação JOSÉ CAETANO FILHO, a ser realizada no dia 05/05/2004, às 10:30...

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000480-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: VICENTE ELIAS MACEDO e OUTRO  
ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR 165-A

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do acusado devidamente intimado da audiência de interrogatório do acusado VICENTE ELIAS MACEDO designada para o dia 03.05.2004 às 10:30h, a ser realizada na sede deste Juízo.

---

## EDITAL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 14.848 SSP/RR e CPF nº 074.673.542-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a citação e intimação da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos do processo 0010 02 52719-7 – Arrolamento de Bens - querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias , conforme petição inicial, primeiras declarações e despacho.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 24 de março de 2004.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã

### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001003075496-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequiente: PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.

Executado: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02.08.2004, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17.08.2004, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 403 (antiga parte do Lote nº 393, antigo Lote nº 12), da Quadra 146 (antiga quadra nº 6), Bairro Aparecida, Zona 6, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: FRENTE com a Rua Álvaro Maia, medindo 10,00 metros; FUNDOS com parte dos Lotes nº 490 e nº 062, medindo 10,00 metros; LADO DIREITO com os lotes nº 428 e nº 468, medindo 40,00 metros; LADO ESQUERDO com o lote nº 393 (área remanescente), medindo 40,00 metros, ou seja, área total de 405,00 mts<sup>2</sup>.

DEPÓSITO: Em poder da Sr.<sup>a</sup> MARIA DO DESTERRO SANTOS, fiel depositária.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação feita em 18.02.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.040,04 (catorze mil, quarenta reais e quatro centavos) em 19.12.2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro:  
**Victor Manuel Briceno Acosta e Elizabeth de Oliveira Soares**. Sendo o pretendente nascido em **Provincial de Otuzco - Peru**, ao (s) **quatro (04)** de **março (03)** de **1953**, Profissão: **professor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Raimundo Pena Forte, nº 389- Bairro Buritis**, filho de **Pedro Briceno Arce e Rosa Isabel Acosta Rodri guez**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima** ao(s) **quatorze (14)** dia de **, Profissão: **professora**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **Rua Raimundo Pena Forte, nº 389, Bairro Buritis** filha de **Raimundo Soares Pereira e Alice de Oliveira Soares**.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** do Código Civil Brasileiro:  
**Cícero Jânio Tavares de Luna e Francisca Ivoneide Rodrigues Cordeiro**. Sendo o pretendente nascido em **Aurora - Ceará**, ao (s) **um (01)** de **dezembro (12)** de **1975**, Profissão: **acessor parlamentar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Pacaraima, nº 95 , Bairro São Vicente**, filho de **Antonio Tavares de Luna e Anauzira Tavares de Luna**. A pretendente nascida em **Aurora - Ceará** ao(s) **dezenove (19)** dia de **dezembro (12)** de **1969**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Jesus Cruz, nº 237, Bairro Liberdade** filha de **Cícero Cordeiro e Maria do Socorro Rodrigues Cordeiro**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** do Código Civil Brasileiro:  
**ALDENY DOS REIS DIAS E RENATA DIAS PINTO**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **vinte e sete (27)** de **maio (05)** de **1982**, Profissão: **vendedor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Mestre Albano, nº 1510, Bairro Buritis, nesta cidade**, filho de **Aldenor Jardim Dias e Maria Didy dos Reis Dias**. A pretendente nascida em **Tabuleiro do Norte - Ceará** ao(s) **vinte e três (23)** dia de **maio (05)** de **1984**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Manoel Teixeira de Souza, nº 332, Bairro Caimbé**, filha de **Francisco Eudeci Pinto e Maria do Socorro Dias Pinto**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião